

**LEI MUNICIPAL Nº 1254, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010**

*"Consolida a legislação relativa ao Sistema de pagamento de diárias do Executivo Municipal"*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** - Esta lei consolida as leis que dispõe sobre o sistema de pagamento de diárias ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores.

**Art. 2º** - Fica criado o Sistema de Pagamento de diárias para o Chefe do Poder Executivo, Secretários e Servidores Municipais quando houver deslocamento para fora do Município, a serviço, participação em cursos, congressos, seminários e outras atividades de interesse do Município.

**Parágrafo único** - As diárias destinam-se ao ressarcimento de despesas decorrentes de alimentação e estadia.

**Art. 3º** - O pagamento de diárias dar-se-á sempre que houver deslocamento para fora do Município, por período superior a seis horas.

**Art. 4º** - O valor a ser pago obedecerá os critério descritos nos artigos 78, 79, 80, 81 e 82 da Lei Municipal Complementar n.º 049/2006:

**§ 1º** Diária Completa, compreendendo o período de 24 horas com pernoite:

- I – para o Prefeito Municipal;  
Uma diária = R\$ 150,00
- II – para os Secretários Municipais e Vice-Prefeito;  
Uma diária = R\$ 100,00
- III – para os demais Servidores Municipais.  
Uma diária = R\$ 85,00

**§ 2º** Meia diária, compreendendo o período superior a 6 e inferior a 12 horas com necessidade de 2 refeições para Porto Alegre e/ou cidades com distância maior de 300 Km:

- I – para o Prefeito Municipal;  
Meia diária = R\$ 50,00
- II – para os Secretários Municipais e Vice-Prefeito;  
Meia diária = R\$ 40,00
- III – para os demais Servidores Municipais.  
Meia diária = R\$ 30,00

**§ 3º** - Meia diária, compreendendo o período superior a 6 e inferior a 12 horas com necessidade de 2 refeições para Cidades da Região: Vale do Taquari e Rio Pardo

- I – para o Prefeito Municipal;  
Meia diária = R\$ 26,00
- II – para os Secretários Municipais e Vice-Prefeito;  
Meia diária = R\$ 25,00
- III – para os demais Servidores Municipais.  
Meia diária = R\$ 22,00

**Art. 5º** - Os valores das diárias fixadas no Art. 4º serão sempre reajustados pelo índice e nas mesmas datas do reajuste dos vencimentos dos Servidores Municipais. Em caso de viagem para fora do Estado as diárias terão seu valor multiplicado por 2 (duas vezes), excluído o Distrito Federal, quando o valor será multiplicado por 3 (três vezes), e para fora do País o valor será multiplicado por 4 (quatro vezes).

**Art. 6º** - Também terão direito ao recebimento de diárias, quando a serviço ou participação em cursos, congressos, seminários e outras atividades de interesse da Municipalidade, Servidores de Órgãos de esfera Federal, Estadual e suas Autarquias, quando legalmente cedidos ou postos à disposição do Município, bem como membros dos diversos Conselhos Municipais, devidamente nomeados e constituídos por portaria e estagiários contratados via Centro de Integração Empresa-Escola sempre autorizados pelo Executivo Municipal.

**Art. 7º** - As diárias recebidas deverão ser comprovadas por relatórios das atividades desenvolvidas no período bem como documentos que comprovem a viagem.

**Parágrafo único** – Poderá o Poder Executivo Municipal, mediante decreto e atendendo a situações especiais, determinar apenas o ressarcimento das despesas efetuadas pelo servidor, desde que não sejam superiores a 50% (cinquenta por cento) dos valores estabelecidos na presente lei.

**Art. 8º** - São formalmente revogadas, por consolidação e sem interrupção de sua forma normativa, as seguintes Leis:

- I - 010, de 27 de Janeiro de 1989;
- II - 071, de 29 de Outubro de 1990;
- III - 102, de 24 de Junho de 1991;
- IV - 215, de 14 de junho de 1993;
- V - 218, de 23 de Junho de 1993;
- VI - 633, de 29 de novembro de 1999;
- VII - 731, de 23 de Agosto de 2001;
- VIII - 948, de 19 de julho de 2005;
- IX - 1089, de 26 de novembro de 2007.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 25 de Outubro de 2010.

JOÃO DAVI GOERGEN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE  
Secretário de Administração  
e Planejamento.